

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2247, de 30/12/1964

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I Nº 1 122  
de 21 de dezembro de 1964

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada "José Mattar" a via pública situada no Jardim São Dimas, que começa na rua Dr. Jorge de M. Barros e termina na Praça Monsenhor Ascânio Brandão, em sentido paralelo e entre a rua dos Inconfidentes e Avenida Engenheiro Francisco Longo.

Artigo 2º - Fica denominada Travessa D. Deolinda Soares a via pública que começa na rua Antônio Penelupi Filho, no 2º Subdistrito da Sede.

Artigo 3º - Fica denominada D. Helena Davi Neme a via pública, situada no Jardim São Dimas, que começa na Praça Melvin Jones, segue em sentido paralelo à Rua Major Francisco de Paula Elias e termina na rua Prudente Meireles Moraes.

Artigo 4º - Fica denominada Anselmo Carnevalli a via pública que começa na rua Alziro Lebrão e termina na rua Buquira, no início da Rua Tamandaré.

Artigo 5º - Fica denominada José Antônio Rumeno Neme, a via pública que começa na Avenida Adhemar de Barros, em sentido paralelo à Rua Dr. Jorge de Moraes Barros, e termina na Rua Paraibuna.

Artigo 6º - Fica denominada Vera Cruz a via pública que começa na rua Pedro Álvares Cabral, entre os números 283 e 315 e segue em sentido paralelo à Rua Henrique Dias.

Artigo 7º - Fica denominada Travessa Francisca Moreira Rangel a via pública situada no bairro de Santana do Paraíba, que começa na rua Monteiro Lobato, entre os números 279 e 291, e segue paralela à Travessa Claudino Prisco, terminando numa praça de retôrno.

Artigo 8º - Fica denominada Alcindo de Marchi a via pública que começa na rua Pedro Álvares Cabral e segue paralela às ruas Caio Madureira e Avenida Fundo de Vale.

Artigo 9º - Fica denominada Antônio Rodrigues Arzão a via pública situada no início da rua Raposo Tavares e paralela à Praça Gastão Vidigal.

(cont)



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Lei nº 1122  
de 21/12/64

Em de

de 19

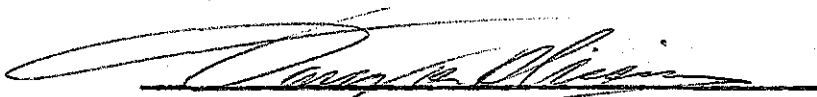
Artigo 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de dezembro de 1964.

---

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

  
Darcy de Oliveira  
Resp. p/Exp.do Dep.de Administração